



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO N° 87 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

*"Instaura processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB e dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República de 1988, estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea "c", incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o Decreto n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando que a Lei Complementar n.º 077 de 12 de maio de 2023, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Tocantins e dá outras providências criou os cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para fins de gestão das unidades

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em  
11 / 03 / 25

Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

escolares municipais, o qual é de recrutamento amplo e tem como requisito mínimo o curso superior completo na área de educação.

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2025, o que foi estabelecido nos termos da Resolução n.º 03 de 01 de julho de 2024;

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR “é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, “a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão”;

Decreta:

Art. 1º Fica instaurado, nos termos do Edital constante do anexo único do presente Decreto, o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na a Lei Complementar n.º 077 de 12 de maio de 2023 referente aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 2º O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- I – Formação em nível superior na área de educação;
- II – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

11 / 03 / 25

100mg

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Capacidade de liderança;
- VI - Habilidade em trabalhar em equipe;
- VII - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;
- VIII - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 11 de março de 2025.

  
**Silas Fortunato de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em  
14 / 03 / 25  
lomp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## - ANEXO ÚNICO -

### PROCESSO DE SELEÇÃO GESTORES ESCOLARES

#### EDITAL N° 02/2025

#### **1 - OBJETIVOS**

- 1.1 – Processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na a Lei Complementar n.º 077 de 12 de maio de 2023 referentes aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.
- 1.2 - O Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio do presente Processo de Seleção.
- 1.3 - Poderão participar do Processo de Seleção aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, os profissionais docentes ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

#### **2 – ATRIBUIÇÕES**

- 2.1 – O profissional designado deverá desenvolver/executar as atribuições previstas para o cargo conforme a respectiva Lei de criação.

#### **3 – QUALIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 3.1 - O candidato deverá possuir cumulativamente, como requisitos essenciais e indispensáveis, os requisitos gerais constantes da Lei Complementar n.º 077 de 12 de maio de 2023 referentes ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar e atender aos critérios técnicos de mérito e desempenho.
- 3.2 – A comprovação de tempo de experiência no cargo objeto da presente designação ocorrerá mediante a apresentação de cópia e respectivo original para autenticação por servidor público do Município, do ato de nomeação para os servidores ocupantes de cargos efetivos, de cópia (a) do (s) contrato (s), para o servidor contratado na forma do art. 37, IX, da CF/88 e, ainda, de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, podendo, em qualquer caso, ser realizada a comprovação mediante apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão de pessoal.
- 3.3 - Poderão participar desta seleção todas as pessoas físicas interessadas que atenderem às suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital de designação, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

11/03/2025  
100000

Chefe de Gabinete





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - O candidato deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

3.5 - O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, comprovada em exame médico, no momento da nomeação.

3.6 – Para fins de seleção e habilitação dos candidatos inscritos no presente Processo, serão verificados o atendimento aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

3.6.1 – Formação em nível superior na área de educação;

3.6.2 – Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional;

3.6.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6.4 – Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

3.6.5 - Capacidade de liderança;

3.6.6 - Habilidade em trabalhar em equipe;

3.6.7 - Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos;

3.6.8 - Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

3.7 – Serão credenciados para compor lista de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente processo de seleção.

### **4 – DA EFETIVACÃO DA INSCRIÇÃO E RESPECTIVAS COMPROVACÕES**

4.1 - Local: Secretaria Municipal de Educação, no endereço sito na Rua Francisco Moisés de Souza, n.º 45, Imperial, Tocantins MG.

Período: 24/03/2025 a 28/03/2025.

Horário: 08h às 12h e de 13h às 16h.

4.2 - Os candidatos deverão apresentar a qualificação exigida mediante apresentação de documentos hábeis na forma do presente Edital e da legislação vigente e, ainda, dos seguintes documentos, observado os itens 3.1 e 3.2:

4.2.1- Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo TSE;

4.2.2 - Certidão de quitação militar ou certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);

4.2.3 – Ficha de Antecedentes Criminais (FAC);

4.2.4 - Comprovante de escolaridade correspondente ao nível superior na área de educação;

4.2.5 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto com previsão legal de substituir a carteira de identidade;

4.2.6 – Em observância aos princípios do julgamento objetivo, imparcialidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, os quesitos referentes à capacidade de liderança,

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

21 / 03 / 25

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

habilidade em trabalhar em equipe, capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos e capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação em até 90 (noventa) dias da nomeação do candidato credenciado no presente processo.

4.2.7 – Para habilitação nos quesitos constantes do item 4.2.6 do presente Edital, o profissional deverá obter pontuação percentual maior ou igual a 70% (setenta por cento), apurado pela média aritmética da pontuação obtida em cada um dos quesitos avaliados, em avaliação realizada por comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e Conselho Municipal de Educação ou Conselho do Fundeb.

4.2.8 – O profissional que não for habilitado nos quesitos constantes do item 4.2.6 do presente Edital, poderá, a critério do Executivo, ser novamente avaliado em até 90 (noventa) dias da data do resultado da primeira apuração.

4.2.9 – Na hipótese de não habilitação do profissional após a realização da nova avaliação prevista no item 4.2.8, o Executivo poderá proceder à exoneração do Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar e nomeação de novo candidato constante da lista de credenciados ao exercício dos respectivos cargos, em homenagem aos princípios da gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

### **5 - FORMA DE REMUNERAÇÃO**

5.1 - O valor mensal bruto do vencimento a ser pago ao Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar será aquele indicado no Anexo II deste edital, em conformidade com o estabelecido na legislação municipal em vigor.

### **6 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

6.1 - O profissional será lotado em conformidade com o estabelecido no instrumento de nomeação, podendo haver alteração a qualquer tempo, no interesse do serviço público e em conformidade com o que estabelece os incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

### **7 - DURAÇÃO**

7.1 – Os cargos de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, por possuir atribuições de direção, chefia e assessoramento, tratam-se de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal.

7.2 – O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

### **8 – RECURSOS:**

8.1 - Caberá recurso em todas as fases do Processo de Seleção.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

11/03/2025  
Gabinete

Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - O início E o término do prazo de apresentação de recursos somente ocorrerão nos dias em que houver expediente nas Repartições Públicas Municipais, aplicáveis, no que couberem, as normas do Código de Processo Civil na contagem dos prazos.

8.3 - O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e seu respectivo número de inscrição.

8.4 - Os recursos serão protocolizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

8.5 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolizados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

### **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 – As nomeações para exercer os cargos em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar, serão efetivadas por ato do Prefeito Municipal.

9.2 - Será exonerado por ato do Prefeito Municipal o servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Escolar ou Vice-Diretor Escolar que, no exercício do cargo, tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados em processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Integram o presente Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Tocantins, 11 de março de 2025.

  
Silas Fortunato de Carvalho  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em  
11/03/2025

hoemp  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

### ANEXO I

#### Edital 02/2025 – Cargo

11/03/25

40000

Chefe de Gabinete

Item	Denominação	Tipo
01	Diretor Escolar	Cargo de Provimento em Comissão
02	Vice-Diretor Escolar	Cargo de Provimento em Comissão

### ANEXO II

#### Edital 02/2025 - Relação de Pré-requisitos Específicos e Vencimentos

Item	Denominação	Vencimento Mensal (R\$)	Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho
01	Diretor Escolar	R\$ 4.260,85	Formação em nível superior na área de educação; Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional; estar em dia com as obrigações eleitorais; não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de Sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.
02	Vice-Diretor Escolar	R\$ 3.118,07	Formação em nível superior na área de educação; Pelo menos 3 (três) anos de experiência na área educacional; estar em dia com as obrigações eleitorais; não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de Sentença penal condenatória; Capacidade de liderança; Habilidade em trabalhar em equipe; Capacidade de organização de rotinas e de solução de conflitos; Capacidade de gerenciar, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### Edital 02/2025 - Calendário de Atividades

Descrição	Período
Publicação do edital	12/03/2025
Inscrições e entrega dos documentos dos candidatos	24/03/2025 até 28/03/2025
Verificação de documentos	31/03/2025 até 01/04/2025
Divulgação resultado preliminar – Lista de Credenciados	02/04/2025
Prazo para interposição de eventuais recursos	03/04/2025 e 04/04/2025
Divulgação julgamento recursos	08/04/2025
Divulgação resultado definitivo – Lista de Credenciados	08/04/2025
Homologação Designação	09/04/2025

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

#### Anexo V

#### Edital 02/2025 - Ficha de Inscrição e Comprovante

11/03/25

loomp

**INSCRIÇÃO N.º** 2025

Chefe de Gabinete

**Cargo:**

---

**Nome:**

---

**RG:**

---

**CPF:**

---

**Endereço:**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

### Telefones:

E-mail:

## Cópias de Documentos Protocolizados Junto ao Formulário:

Tocantins, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### Assinatura do Candidato

## Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em  
11/03/25

60030  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º /2025**

**Processo de Seleção - Edital n.º 02/2025**

**Cargo:**

---

**Nome:**

---

**RG:**

**CPF:**

**Assinatura do Servidor Responsável pela Inscrição**

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

11/03/25

Loops

Chefe de Gabinete